



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 002/2021

Pedro Afonso – TO 27 de janeiro de 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À CONTINUIDADE DA DENOMINADA “SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS” - SOB PERÍODO RÍGIDO E DETERMINADO -, CONSOANTE À LEI Nº 015/2020 (“LEI ORÇAMENTÁRIA 2021”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 013/2020, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica autorizada a continuidade da denominada “SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS” – sob período rígido e determinado -, consoante à “LEI Nº 015 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)) – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PEDRO AFONSO, para o exercício financeiro de 2021”.

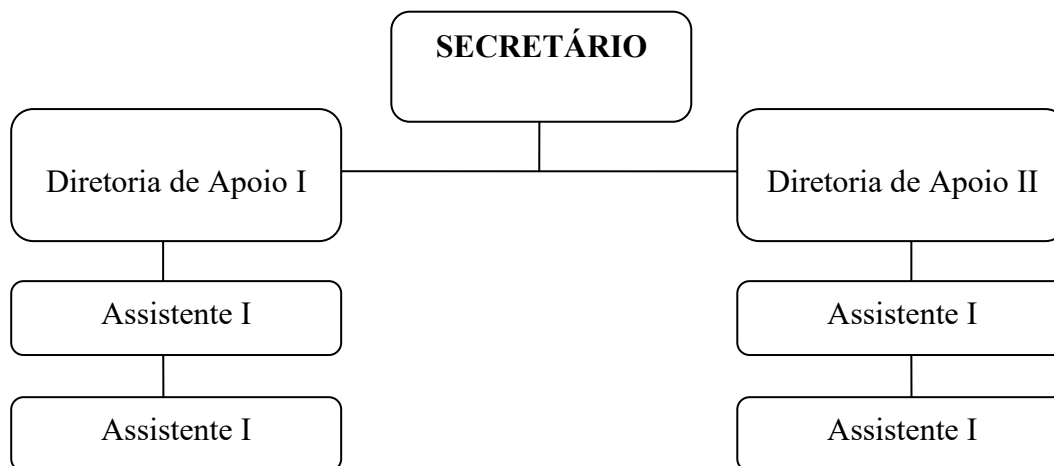
Art. 2.º Constará, a Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais, e sob o formato “ANEXO II / Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais” – devidamente apenso à presente lei -, das seguintes disponibilidades/nomenclaturas de cargos, rígida e precisamente conforme operacional anteriormente estabelecido:

“ANEXO II

Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência



Art. 3.º As respectivas remunerações obedecerão rígida e precisamente ao denominado “ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão”, devidamente apenso à presente Lei, e rigidamente condizente com o anteriormente estabelecido.

Art. 4.º Integra também a presente lei – e igualmente rígida e precisamente conforme outrora estabelecido - o denominado “ANEXO III / Tabela Distribuição Cargos em Comissão - Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais”, constante das referidas nomenclaturas de cargos, bem como de respectivas referências (sob rígida e precisa relação com o denominado “ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão”) e quantidades:

“

<u>Cargo</u>	<u>Ref.</u>	<u>SMERPP</u>
Secretário	C1	01
Diretoria	C3	02
Assistente I	C6	04

”

Art. 5.º A Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais possui caráter excepcional, temporário e transitório, com efetiva vigência e existência pelo período de 01 (um) ano, sob especificidade rígida de propósito.

Art. 6.º As despesas concernentes à Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais correrão por conta orçamentária de recursos próprios, em rígida consonância com a denominada “LEI Nº 15 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)) – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PEDRO AFONSO, para o exercício financeiro de 2021”.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos e eficácia a partir de 04 (quatro) de janeiro do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (27/12/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*